



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025**  
**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 01**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico e garantia do fabricante Cisco Systems para manutenção da solução de infraestrutura de rede local e datacenter da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

**2. DOS ESCLARECIMENTOS**

2.1. **Questionamento 1:** Face aos itens 5.2.3, do Termo de Referência, e 9.7, da minuta de contrato, ambas partes integrantes do Edital, entende, a Proponente, que a responsabilidade por vícios e danos estará adstrita aos danos diretos causados em razão da execução do contrato, limitados a 100% (cem por cento) do valor total do contrato. Ainda, que a responsabilidade deverá ser demonstrada e comprovada, garantindo-se o direito de ampla defesa do contratado. Estão corretos os entendimentos? Caso negativo, favor justificar.

**Resposta:** Parcialmente correto o entendimento. O contratado responde objetivamente pelos danos decorrentes da execução do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/21 e terá direito a ampla defesa. Entretanto, a mesma Lei não traz um limite (teto) para o ressarcimento do dano ao erário.

2.2. **Questionamento 2:** Face à cláusula Segunda, da minuta de contrato, parte integrante do edital, qual a previsão de se iniciar a contratação?

**Resposta:** Contratação iniciará a partir da assinatura do contrato.

2.3. **Questionamento 3:** Face à cláusula décima segunda, da minuta de contrato, que prevê: "A contratação conta com garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.", entende, a Proponente, que o art. 96, da Lei 14.133/2021 está retratado na cláusula décima primeira, da mesma minuta de contrato, e mais, o referido art. 96 não dispõe sobre "garantia adicional", tampouco fixando um percentual maior. Ainda, sobre o percentual, a presente contratação não tem a descrição de "complexidade" solicitada pelo art. 98, da mesma Lei 14.133/2021, para que se possa majorar o percentual de 5% para 10% do valor do contrato. Sendo assim, solicita, a Proponente, a exclusão da cláusula décima segunda, da minuta do contrato, por falta de amparo legal. Caso negativo, favor justificar com base na lei.

**Resposta:** Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado, cumpre esclarecer que a cláusula décima segunda da minuta contratual não se refere à garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, destinada à fiel execução do contrato, mas sim à garantia adicional prevista no art. 145, §2º, da referida Lei, exigível como condição para a realização de pagamento antecipado.

O Termo de Referência que fundamenta a presente contratação (itens 8.38 a 8.46) prevê a possibilidade de antecipação de pagamento, situação em que a Administração, por força do art. 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021, pode exigir a prestação de garantia

adicional. Nessa hipótese, aplicam-se as modalidades de garantia do art. 96 (caução, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização), mas não se trata de garantia para execução contratual, e sim de instrumento de mitigação de risco vinculado ao pagamento antecipado.

Assim, a cláusula em questão possui amparo legal expresso, encontrando fundamento tanto no art. 145, §2º, da Lei nº 14.133/2021, quanto no Termo de Referência aprovado para a contratação, motivo pelo qual não há que se falar em exclusão.

2.4. **Questionamento 4:** Face à cláusula décima segunda, da minuta de contrato, esclarecer qual se a vigência da garantia deverá ser a mesma prevista no item 11.4, da mesma minuta de contrato, ou será de 01 ano, contado da assinatura do contrato.

**Resposta:** No caso de garantia de execução, a garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 dias após o término da vigência contratual. Sendo assim, não exatamente a vigência do contrato.

No caso da garantia adicional, se a modalidade optada for seguro garantia, será necessário observar a mesma vigência prevista no item 11.4 da minuta de contrato.

2.5. **Questionamento 5:** Entende, a Proponente, que as modalidades de garantia poderão ser as mesmas para cumprimento dos art. 11 e 12, da minuta de contrato. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor justificar.

**Resposta:** Está correto o entendimento.

2.6. **Questionamento 6:** Entende, a Proponente, que a aplicação de multas estará limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, a fim de se adequar às melhores práticas e ao entendimento jurisprudencial. Está correto o entendimento? Caso negativo favor esclarecer e justificar.

**Resposta:** Está correto o entendimento.

2.7. **Questionamento 7:** Entende, a Proponente, que em eventual fusão, cisão, incorporação, associação da Contratada com outra empresa do mesmo grupo, alteração social ou estrutura da empresa, e desde que não ocorra a redução da capacidade financeira ou a redução da capacidade técnica de execução do contrato, não existirá motivos de rescisão do contrato, já que a Contratante tem a alternativa de continuar a execução do contrato. Está correto o entendimento? Caso negativo, favor justificar.

**Resposta:** Está correto o entendimento, desde que mantidas as condições de habilitação.

2.8. **Questionamento 8:** Pensando nas medidas para desburocratizar e facilitar acesso e assinaturas nos documentos, conforme previsto na Lei 14.063/2020 e art. 12 § 2º da Lei 14.133/21, para simplificar o envio de documentos e a comunicação digital entre o cidadão e o poder público, entende a proponente que poderá utilizar a assinatura eletrônica da plataforma DocuSign, para assinatura de todos os documentos referentes ao edital (atestados, declarações, propostas comercial /técnica, contrato). Está correto nosso entendimento? Caso a resposta seja negativa, favor justificar do ponto de vista legal.

**Resposta:** Está correto o entendimento. O proponente pode utilizar a plataforma DocuSign para assinatura dos documentos relativos ao Edital.

2.9. **Questionamento 9:** Considerando que o edital não dispõe expressamente sobre a possibilidade de faturamento por outras filiais do mesmo CNPJ

base "matriz", entendemos que as licitantes poderão participar do referido certame pela matriz e indicar em sua proposta o CNPJ de demais filiais com o mesmo CNPJ base/raiz para faturamento, por questão de natureza fiscal. Está correto nosso entendimento

**Resposta:** Não está correto o entendimento. Os faturamentos e pagamentos serão somente no CNPJ do contratado. A matriz ou filiais podem concorrer, mas a unidade que apresentar a proposta vencedora é a que vai ser contratada e, portanto, o faturamento e pagamento será para o CNPJ contratado.

2.10. **Questionamento 10:** Considerando ser aceito o faturamento por outros CNPJ's da mesma raiz da matriz da licitante; entende a proponente que será aceito para fins de pagamento a indicação dos dados bancários do CNPJ matriz, uma vez que os pagamentos serão centralizados pela mesma conta corrente. Está correto nosso entendimento?

**Resposta:** Não está correto o entendimento. Os faturamentos e pagamentos serão somente no CNPJ do contratado.

2.11. **Questionamento 11:** No item 9.34 do TR, estabelece para fins de comprovação a legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, quando solicitado, todas as informações necessárias para comprovação. Considerando que alguns contratos com entes privados possuem cláusula de confidencialidade que proíbe a apresentação do contrato e/ou informações confidenciais constantes, tais como, valores, estrutura dos serviços e endereços, e a fim de que não se configure afronta ao princípio da competitividade. Desta forma, solicitamos rever a decisão quanto a clientes privados, ou ainda, alternativamente, aceitar a possibilidade da Proponente ocultar as informações que julgar necessárias dos contratos firmados com entes privados.

**Resposta:** Será aceita a possibilidade da Proponente ocultar as informações confidenciais dos contratos firmados com entes privados, desde que tais informações não prejudiquem a análise da equipe técnica.

2.12. **Questionamento 12:** Conforme disposto no item 4.56.1 do TR e item 3 do ANEXO VI - Modelo da Proposta Comercial, entende a Licitante que não se aplica estes itens ao Edital devido ser uma renovação e não fornecimento e com isso entende-se que não será necessário incluir na Proposta a informação do item 3, conforme consta no modelo ANEX VI. Está correto o entendimento?

**Resposta:** Não está correto o entendimento. O item 4.56.1 deve ser cumprido durante a execução dos serviços nas dependências do órgão, conforme previsto na página 229, item "41. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO– AQUISIÇÃO DE (OU SERVIÇOS QUE UTILIZEM) BENS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO" do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 7ª edição. Portanto, a declaração exigida no item 3 do Anexo VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL deve constar na proposta comercial.

2.13. **Questionamento 13:** *Verificamos que o Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial apresenta uma tabela de preços que deve ser preenchida com os valores mensais e totais. Contudo, observamos que os prazos de cobertura indicados na tabela são de 31 e 33 meses. Entretanto, conforme estabelecido no Termo de Referência, a cobertura do suporte deve ir até 31/08/2027 e 31/10/2027, o que corresponde, na prática, a 24 e 26 meses de cobertura, respectivamente.*

Considerando que o prazo de cobertura impacta diretamente no valor total da proposta, entendemos que os prazos indicados na tabela devem ser ajustados para

refletir corretamente a vigência contratual, ou seja:

Substituir o prazo de 31 meses por 24 meses;

Substituir o prazo de 33 meses por 26 meses.

Dessa forma, solicitamos confirmação quanto à correção dos prazos mencionados, a fim de garantir o adequado preenchimento da proposta comercial. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** O entendimento não está correto, deverão ser mantidos os prazos de 31 (trinta e um) meses para o item 1 e 33 (trinta e três) meses para os itens 2 e 3 na coluna Cobertura em meses (C) do modelo de proposta comercial do serviço - Anexo VI, conforme previsto no item 4.65 do Termo de Referência. A quantidade de meses foi predefinida no Termo de Referência para fins de elaboração da proposta comercial, servindo para padronizar e viabilizar a comparação objetiva das propostas.

Cabe observar que o valor de pagamento será conforme previsto no item 8.39.1 do TR

Para formulação dos lances no sistema, deverá ser apurado o valor unitário (B) do serviço por equipamento multiplicado pelos prazos de 31 (trinta e um) meses para o item 1 e 33 (trinta e três) meses para os itens 2 e 3.

*Fórmula de cálculo:*

Lance = valor unitário (B) do serviço por equipamento x Cobertura em meses (C) 31 (para o item 1)

Lance = valor unitário (B) do serviço por equipamento x Cobertura em meses (C) 33 (para os itens 2 e 3)

2.14. **Questionamento 14:** Analisando o Termo de Referência nº 21/2024, verificamos que o modelo de proposta estabelece como requisito a indicação de "Cobertura em meses", vinculando-a às datas finais de vigência de 31/08/2027 e 31/10/2027. Considerando os períodos apontados, as contagens resultam em datas de início em 31/01/2025, o que, na prática, gera uma dificuldade operacional. Ocorre que o portal oficial da Cisco para renovações (CCW-R), que é a única plataforma habilitada para emissão e validação de contratos de suporte, não permite a definição de datas retroativas nem de datas futuras superiores a 90 dias da data presente. Dessa forma, não é viável registrar a data de início prevista no edital, ainda que a cobertura final exigida seja plenamente atendida.

Assim, respeitosamente solicitamos esclarecimento sobre como a Administração pretende tratar essa situação. A indicação de uma data futura para início da vigência é fundamental para garantir que todos os licitantes possam formular propostas tecnicamente válidas a partir da mesma referência, sem prejuízo da isonomia entre os concorrentes e em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**Resposta:** Em atenção ao questionamento apresentado, informamos que poderá ser considerada a data do pregão para formulação do valor unitário (B) do modelo de proposta comercial do serviço - Anexo VI.

Deverão ser mantidos os prazos de 31 (trinta e um) meses para o item 1 e 33 (trinta e três) meses para os itens 2 e 3 na coluna Cobertura em meses (C) do modelo de proposta comercial do serviço - Anexo VI, conforme previsto no item 4.65 do Termo de Referência. A quantidade de meses foi predefinida no Termo de

Referência para fins de elaboração da proposta comercial, servindo para padronizar e viabilizar a comparação objetiva das propostas.

Cabe observar que o valor de pagamento será conforme previsto no item 8.39.1 do TR

Para formulação dos lances no sistema, deverá ser apurado o valor unitário (B) do serviço por equipamento multiplicado pelos prazos de 31 (trinta e um) meses para o item 1 e 33 (trinta e três) meses para os itens 2 e 3.

Lance = valor unitário (B) do serviço por equipamento x Cobertura em meses (C) 31 (para o item 1)

Lance = valor unitário (B) do serviço por equipamento x Cobertura em meses (C) 33 (para os itens 2 e 3)

Brasília, na data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente

**IDENES CESAR TOLEDO SILVA**

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Idenes Cesar Toledo Silva**, **Pregoeiro(a)**, em 10/09/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53765652** e o código CRC **61D8CF73**.

**Referência:** Processo nº 19995.008889/2024-21.

SEI nº 53765652